

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 22 • São Paulo, quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022

PROCESSO: TC-026838.989.20-0 ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP ADVOGADO: FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158) RESPONSÁVEIS: MARCELO KNOBEL - Reitor à época ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES - Reitor atual ZIGOMAR MENEZES DE SOUSA - Diretor responsável pela aposentadoria MILTON GUILHEN - Diretor responsável pela apostila EM EXAME: APOSENTADORIA / APOSTILA RETIFICATÓRIA EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO: Edson Eiji Matsura INSTRUÇÃO: UR-03 - Unidade Regional de Campinas / DSF-II

EXTRATO: com fundamento no artigo 73, §4º, da Constituição Federal c/c artigo 33, inciso III, da Constituição Estadual e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO LEGAL COM RECOMENDAÇÃO a APOSTILA RETIFICATÓRIA em exame neste feito e determino o registro pertinente, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Outrossim, deve a Origem atentar à recomendação exarada no corpo deste decism. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

PUBLIQUE-SE.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-001733/989/22 ÓRGÃO: UNESP – Faculdade de Ciências e Letras - Campus Araraquara RESPONSÁVEIS: Arnaldo Cortina e Cláudio Cesar de Paiva, Diretor e Vice-Diretor à época, respectivamente ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concursos n.ºs 016/2015-Prad e 046/2016 INTERESSADOS: Assistente Administrativo I: Grazielle Manin Borges e Lucas de Almeida Pontes; Professor Titular: Rosa Fatima de Souza Chaloba EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-13 Araraquara / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-005830/989/19. ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Guarujá. RESPONSÁVEL: Maria Antonieta de Brito, Prefeita à época BENEFICIÁRIA: Ministério Evangélico Palavra de Vida – Creche Palavra de Vida I. RESPONSÁVEL: Luis Fernando Lima da Fonseca - Presidente à época. ASSUNTO: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. VALOR: R\$ 810.178,68. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO: 1ª DF / DSF-I ADVOGADOS: Marcelo Tadeu do Nascimento, OAB/SP nº 170.758; Rodrigo Florido Lui, OAB/SP nº 364.824; André Luis Ficher, OAB/SP nº 232.390.

EXTRATO: Dessa forma, acompanhando as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta Corte de Contas e nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º da CF/88 c/c o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP nº 02/2021, JULGO REGULAR a prestação de contas em exame, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, liberando a entidade para os novos benefícios, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. As próximas fiscalizações in loco deverão certificar se os valores pagos a servidores prestando serviços em local diverso ao da creche refletiram efetiva e/ou exclusivamente em proveito da parceria. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-006329/989/18 CONTRATANTE: Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE RESPONSÁVEL: Marcos Robison Isidoro da Silva, Superintendente à época da assinatura do contrato Donizete Simioni, Superintendente à época do 2º Termo Aditivo CONTRATADA: H.P.L. Industrial, Comercial e Construtora Ltda. RESPONSÁVEL: Washington Luis Faria Ligabó – Representante Legal OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de materiais recicláveis da coleta seletiva, para a Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos, situada na Avenida Gervásio Brito Francisco, nº 750, por um período de 12 (doze) meses. ASSUNTO: LICITAÇÃO (Pregão Presencial nº 058/2017) e CONTRATO (nº 2.673/2017, assinado em 14/11/2017) VALOR: R\$ 836.323,20 INSTRUÇÃO: UR-13 / DSF-II ADVOGADO: Mário Augusto Viviani Junior, OAB/SP nº 185.327 EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO : TC-006656/989/18 CONTRATANTE: Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE RESPONSÁVEL: Marcos Robison Isidoro da Silva, Superintendente à época da assinatura do contrato Donizete Simioni, Superintendente à época do 2º Termo Aditivo CONTRATADA: H.P.L. Industrial, Comercial e Construtora Ltda. RESPONSÁVEL: Washington Luis Faria Ligabó – Representante Legal OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de materiais recicláveis da coleta seletiva, para a Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos, situada na Avenida Gervásio Brito Francisco, nº 750, por um período de 12 (doze) meses. EM EXAME: Acompanhamento de Execução Contratual EXERCÍCIO: 2018 VALOR INICIAL: R\$ 836.323,20 (anual) e R\$ 69.693,60 (mensal) INSTRUÇÃO: UR-13 / DSF- II ADVOGADO: Mário Augusto Viviani Junior, OAB/SP nº 185.327

PROCESSO: TC-023892/989/18 ASSUNTO: 1º Termo Aditivo, de 13/11/2018 - Prorrogar o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses (de 13/11/2018 a 13/05/2019). EXERCÍCIO: 2018 VALOR: R\$ 418.161,60 ADVOGADO: Mário Augusto Viviani Junior, OAB/ SP nº 185.327

PROCESSO: TC-012366/989/19 ASSUNTO: 2º Termo Aditivo, de 10/05/2019 – Prorrogar o prazo por mais 6 (seis) meses (de 13/05/2019 a 13/11/2019) e corrigir monetariamente o valor mensal, passando de R\$ 69.693,60 para R\$ 72.885,57, aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado entre abril/2018 e março/2019 (4,58%). EXERCÍCIO: 2019 VALOR: R\$ 437.313,42 ADVOGADO: Mário Augusto Viviani Junior, OAB/SP nº 185.327

PROCESSO: TC-024318/989/19 ASSUNTO: 3º Termo Aditivo, de 13/11/2019 - Prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses (de 13/11/2019 a 13/11/2020) e corrigir monetariamente o valor mensal, passando de R\$ 72.885,57 para R\$ 73.592,56, aplicando-se a correção monetária de 0,97%. EXERCÍCIO: 2019 VALOR: R\$ 883.110,72 (anual) ADVOGADO: Mário Augusto Viviani Junior, OAB/SP nº 185.327

PROCESSO: TC-025273/989/20 ASSUNTO: 4º Termo Aditivo, de 13/11/2020 - Prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses (de 13/11/2020 a 13/11/2021) e corrigir monetariamente o valor mensal, passando de R\$ 73.592,56 para R\$ 75.903,37, aplicando-se a correção monetária de 3,14%. EXERCÍCIO: 2020 VALOR: R\$ 910.840,44 (anual) ADVOGADO: Mário Augusto Viviani Junior, OAB/SP nº 185.327

PROCESSO: TC-016124/989/21 ASSUNTO: 5º Termo Aditivo, de 03/02/2021 – Adequação das cláusulas contratuais à Lei Federal nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados. EXERCÍCIO: 2021 VALOR: Prejudicado ADVOGADO: Mário Augusto Viviani Junior, OAB/SP nº 185.327

EXTRATO: Posto isso, encurto razões e, nos termos do disposto no art. 73, § 4º, da Constituição Federal c.c parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULARES o Pregão Presencial nº 058/2017, o Contrato decorrente nº 2.673/2017, o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos de 13/11/2018, 10/05/2019, 13/11/2019, 13/11/2020 e 03/02/2021, respectivamente. Conheço da execução contratual. Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-011441/989/17 ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI Responsáveis: João Márcio Garcia – Diretor Técnico à época Maria Angela Elias Cavalcante – Diretora Técnica Substituta à época Sílvia Maria Ferreira Abrahão – Diretora Técnica à época BENEFICIÁRIA: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social Responsáveis: Leocir Pissini - Presidente à época Pe. Antonio Mendes Freitas - Presidente EM EXAME: Repasses ao Terceiro Setor – Convênio EXERCÍCIO: 2012 VALOR INICIAL: R\$ 459.869,76 INSTRUÇÃO: UR-9 Sorocaba / DSF-I ADVOGADO: Guilherme Manier Carneiro Monteiro, OAB/SP 395.292

EXTRATO: Posto isso, encurto razões e, nos termos do que dispõe a CF/88, art. 73, § 4º c/c o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução TCE/SP nº 02/2021, JULGO REGULAR a prestação de contas na importância de R\$ 355.388,54 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), dando-se quitação aos responsáveis, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação. Por outro lado, JULGO IRREGULAR a prestação de contas na importância de R\$ 104.481,22 (cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incs. XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. CONDENO a entidade Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social à: a) devolução da quantia ora reprovada em 30 (trinta) dias devidamente corrigida; e b) suspensão de receber novos repasses públicos até a regularização das pendências aqui demonstradas, nos termos do art. 103 do citado diploma legal. RECOMENDO à Secretaria de Estado da Saúde para que adote medidas corretivas a fim de que as falhas detectadas não mais se repitam, sob pena de aplicação de cominações legais mais severas aos responsáveis em caso de reincidência, inclusive com possibilidade da responsabilidade pessoal para ressarcimento do erário. O atual Secretário de Estado da Saúde deverá comprovar a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas para cobrança da quantia devida, visando ao efetivo ressarcimento ao erário, sob pena de imposição da sanção prevista no art. 104, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-015065.989.21 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Holambra Responsável: Fernando Henrique Capato, Prefeito CONTRATADA: MPS Service Processamento e Coleta de Dados Ltda. Responsável: Luis Henrique Cabral Clementi, Administrador OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação por licenciamento de uso de solução de informática educacional, incluindo implantação e treinamento/capacitação nos moldes das necessidades do Departamento Municipal de Educação EM EXAME: Licitação: Pregão Eletrônico nº 874700 nº024/2021– Contrato nº 874700 nº 020/2021 EXERCÍCIO: 2021 VALOR INICIAL: R\$ 1.308.000,00 INSTRUÇÃO: UR-19 / DSF-I ADVOGADOS: Flavia Schoneboom Rietjens, OAB/ SP nº 169.666,Procuradora Jurídica Sênior; Thiago Matioli Kleinfelder, OAB/SP nº 269.289

EXTRATO: Posto isso, encurto razões e, nos termos do disposto no art. 73, § 4º, da CF/88 c.c parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 979/2005 e na Resolução TCE/SP nº 02/2021, JULGO IRREGULARES a licitação e o contrato decorrente, bem como ilegais as despesas correlatas, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Alerto o atual Chefe do Poder Executivo de Holambra para que se abstenha de continuar realizando despesas eviadas das falhas aqui demonstradas, sob pena de incidência em sanções legais mais severas, inclusive com a possibilidade de ressarcimento do erário. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dia, contados do trânsito em julgado para que apresente a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-017392/989/21 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA RESPONSÁVEIS: Reginaldo de Souza – Diretor Presidente à época; Geza Maria Mendonça Ladislau – Diretora Executiva / Presidente Interina à época ASSUNTO: Aposentadoria INTERESSADOS: Conceição Aparecida Anastacio da Silva, Djanira de Souza Lino, Elaine Aparecida Ribeiro Culpio, Eurides Elena da Silva, Flavia Mendes, José André Teixeira Junior, Lourdes Regina de Souza Almeida, Maida das Graças de Oliveira, Margarete Aparecida Morlin, Maria Aparecida Ramos, Patrícia Venceslau Zanin, Regina Maria Said, Romualdo Mattar Freitas, Rosiani Marcacine, Sergio Nogueira e Tania Margarette Costa Manso EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-17 Ituverava / DSF-II

EXTRATO: Posto isso, encurto razões e, nos termos do art. 73, § 4º, da CF/88 c/c o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 979/2005 e Resolução TCE/SP nº 02/2021, JULGO LEGAIS os atos de aposentadoria em exame e determino os respectivos registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-025519/989/18 ÓRGÃO PÚBLICO: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE RESPONSÁVEIS: Barjas Negri – Presidente Períodos: 01.01.2014 a 20.07.2014; 20.08.2014 a 26.08.2014 e 06/10/2014 a 31.12.2014. Antônio Henrique Filho – Presidente Períodos: 21.07.2014 a 19.08.2014 e 27.08.2014 a 05.10.2014. Devanil Aparecido Tozzi – Diretoria

Projetos Especiais. Período: 01.01.2014 a 16.01.2014. Cláudia R. Aratangy – Diretora de Projetos Especiais. Períodos: 17.01.2014 a 09.02.2014, 14.02.2014 a 06.07.2014 e 06.08.2014 a 31.12.2014. Maria Conceição Canhalato. Períodos: 10.02.2014 a 13.02.2014 e 07.07.2014 a 05.08.2014. BENEFICIÁRIA: Associação Educacional Paschoal Dantas RESPONSÁVEL: José Deuzimar Dantas - Presidente ASSUNTO: Repasses ao Terceiro Setor – Convênio VALOR: R\$ 1.777.025,90. EXERCÍCIO: 2014. INSTRUÇÃO: DF 10.1 / DSF-II. ADVOGADOS: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, OAB/SP nº 74.481; Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, OAB/SP nº 222.680.

EXTRATO: Posto isso e nos termos do que dispõe a CF/88, art. 73, § 4º c/c parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 979/2005 e Resolução TCE/SP nº 02/2021, JULGO REGULAR a prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2014, pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, à Associação Educacional Paschoal Dantas, dando-se quitação aos responsáveis, excetuando-se atos pendentes de apreciação. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-001166/989/22 ÓRGÃO: UNESP – Campus Experimental de Itapeva RESPONSÁVEIS: Danielle Goveia – Coordenadora Executiva Antonio Francisco Savi – Ex-Coordenador Executivo ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público INTERESSADA: Professor Assistente Doutor: Ana Lucia Figueiredo Facin EXERCÍCIO: 2019 MUNICIPIO: Itapeva EDITAL: 31/2017 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-16/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, registrando-o, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-001233/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu RESPONSÁVEIS: Wagner Bento da Costa – Prefeito José Carlos Silva Pinto – Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (Admissões Subsequentes) INTERESSADOS: Agente Comunitário de Saúde: Jurandir Maciel Belchior Junior, Aline Cristina de Pauli, Fabricio Angelo Alvarenga, Eliassandra Pereira Sanches, Micheli Ramos da Silva, Felipe Braz Lisboa; Ajudante Geral: Iranil Mariano, Adriano Sant Anna, Debora Regina Domingues, Aureo de Araujo Formes, Priscila Christina Veiga; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: Adriana Rodrigues da Silva Mendes; Coveiro: Daisy Cristina Costa Borelli; Escriturário: Pamela Vechi dos Santos; Motorista Categoria D: Hueder da Silva Patekoshi; Servente: Maria Jose Novais, Rosangela Novaes Frana; Técnico de Enfermagem: Valeiria Soares Silva EXERCÍCIO: 2017 MUNICÍPIO: Pariqueira-Açu EDITAL: 01/2014 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-12/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-010310/989/21 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Holambra RESPONSÁVEL: Fernando Fiori de Godoy – ex Prefeito INTERESSADO: Fernando Henrique Capato – atual Prefeito CONTRATADA: BH Foods Comercio e Indústria Ltda. ASSUNTO: Ata de Registro de Preços para a contratação futura e eventual de gêneros alimentícios para composição de kit de merenda escolar, a ser distribuído aos estudantes holambrenses durante o período da atual situação emergencial de combate à pandemia de COVID-19 EM EXAME: Pregão Eletrônico nº 006/2020 Ata de Registro de Preços nº 055/2020 VALOR: R\$ 343.917,70 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-19 ADVOGADOS: Flavia Schoneboom Rietjens, OAB/SP 169.666; Gabriel Senra da Cunha Pereira, OAB/MG 112.512; Lis Verônica de Souza Moreira, OAB/MG 155.816 MPC: Renata Constante Cestari

PROCESSO: TC-010423/989/21 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Holambra RESPONSÁVEL: Fernando Fiori de Godoy – ex Prefeito INTERESSADO: Fernando Henrique Capato – atual Prefeito CONTRATADA: BH Foods Comercio e Indústria Ltda. EM EXAME: Acompanhamento da Execução Contratual

EXTRATO: Diante do exposto, do tempo decorrido e, ainda, tendo o ajuste chegado a termo, julgo REGULARES o PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2020, a Ata de Registro de Preços nº 055/2020, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, e TOMO CONHECIMENTO da REGULAR da Execução Contratual, sem embargo de recomendar à Origem que adote providências no sentido de otimizar seus editais, nos termos sugeridos pelo Ministério Público de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: 00011823.989.20-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA (CNPJ 45.323.474/0001-02) ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136) RESPONSÁVEL: DALVA APARECIDA PIERAZO RODRIGUES – PREFEITA CONTRATADO(A): ALTAMED CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA (CNPJ 31.521.013/0001-30) RESPONSÁVEL: RAFAEL GARCIA ZUFFI – REPRESENTANTE LEGAL EM EXAME: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019 E O CONTRATO Nº 02/2020, ASSINADO EM 06.01.2020, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL, DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E EQUIPE DE APOIO, VISANDO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA-SP. VALOR: R\$ 1.225.300,00 INSTRUÇÃO POR: UR-17 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012120.989.20-7, 00006172.989.21-2, 00001018.989.22-8

PROCESSO: 00006172.989.21-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA (CNPJ 45.323.474/0001-02) ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136) RESPONSÁVEL: MARIA MADALENA DA SILVA – PREFEITA CONTRATADO(A): ALTAMED CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA (CNPJ 31.521.013/0001-30) RESPONSÁVEL: ANDRE VITOR BERTO LUCAS – SÓCIO/ADMINISTRADOR EM EXAME: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020, ASSINADO EM 05.01.2021 OBJETO: PRORROGAR PELO PERÍODO DE 12 MESES O PRAZO

DO CONTRATO, E A EXCLUSÃO DO ITEM 10, ANEXO I DO EDITAL – DENTISTA/COORDENADOR DO SETOR ODONTOLÓGICO, COM A REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA R\$ 1.200.614,80 (2,01%). INSTRUÇÃO POR: UR-17 PROCESSO PRINCIPAL: 11823.989.20-7

PROCESSO: 00001018.989.22-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA (CNPJ 45.323.474/0001-02) ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136) RESPONSÁVEL: MARIA MADALENA DA SILVA – PREFEITA CONTRATADO(A): ALTAMED CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA (CNPJ 31.521.013/0001-30) RESPONSÁVEL: ANDRE VITOR BERTO LUCAS – SÓCIO/ADMINISTRADOR EM EXAME: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021, DE 18.10.2021 OBJETO: ALTERAR A RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, DE MULT CLINICA MÉDICA SJB EIRELI para ALTAMED CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA, RATIFICANDO TODAS AS DEMIAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES INSTRUÇÃO POR: UR-17 PROCESSO PRINCIPAL: 11823.989.20-7 MPC: ATO NORMATIVO N.º 006/14 - PGC, D.O.E. DE 08.02.2014.

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, e dentro das atribuições dispostas na Constituição Federal, artigo 73, §4º, e na Resolução nº 02/2021, publicada no DOE em 17.04.2021, que revogou a Resolução nº 01/2021, de 23.03.2021, que deu nova redação ao artigo 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, JULGO IRREGULAR o Pregão Presencial Nº 36/2019, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento médico ambulatorial, de especialidades médicas e equipe de apoio, visando atendimento da população do município de Aramina/SP, e o consequente Contrato nº 02/2020, de 06.01.2020, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aramina e a empresa Multi Clínica Médica SJB EIRELI, no valor de R.1.225.300,00, bem como o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020, de 05.01.2021, prorrogando o prazo contratual por mais 12 meses, passando o valor contratual a ser de R.1.200.614,80, e pelo conhecimento do Termo de Apostilamento nº 01/2021, de 18.10.2021, visando alterar a razão social da contratada de Multi Clínica Médica SJB EIRELI para Altamed Centro Médico Especializado Ltda, aplicando-se, in caso, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, notadamente o Acompanhamento da Execução Contratual tratado no processo eTC-12120.989.20, ainda pendente de instrução final. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-015107/989/16 ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED RESPONSÁVEL: Rubens Xavier Martins ASSUNTO: Aposentadoria (Reversão) INTERESSADA: Juliana Incôcnio de Oliveira EXERCÍCIO: 2015 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: DF-04/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos, tomo conhecimento do ato de revogação da aposentadoria e determino o registro do mesmo. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA - UR-15

UR-15 - ANDRADINA
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-230/015/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Independência
RESPONSÁVEL: Neusa Lopes da Costa Joanini
ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa imposta nos termos da Sentença na folha 285, conforme guia de recolhimento acostada na folha 335/336 do processo supracitado, fica regularizada a situação da Senhora Neusa Lopes da Costa Joanini perante este E. Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho na folha 333, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da lei Complementar nº 709/93, de 14/01/93.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
BRUNO KOOKI IZUMI, RG 6.XXX.XXX-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Denise Fogolin, por férias (ATO 154/2022);
LUIZ YOCHIO FUKASAWA, RG 13.XXX.XXX-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ana Paola Marconato da Silva, por férias (ATO 156/2022);
PAULO ROBERT VISCOVINI, RG 46.XXX.XXX-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer, a partir de 04/02/2022, a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida por Nelcides dos Santos Evangelista na UR-15.3 (ATO 158/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor LUIÍS ANTÔNIO CARVALHO FÚNCIA, RG 8.XXX.XXX-4, SEI 9003786-14 (ATO 166/2022).
DESIGNANDO:
ANDERSON TAGUCHI KUDO, RG 28.XXX.XXX-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Fernando Oliveira da Silva, por licença compulsória excepcional (ATO 142/2022);
RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, RG 45.XXX.XXX-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Francisco Consolini, por férias (ATO 151/2022);
RENAN VIEIRA NOVAIS, RG 20XXXXXXXXXS; LEANDRO WAKAY, RG 21.XXX.XXS; FABIO POLLASTRINI, RG 16.XXX.XXX-6, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0010692/2021-37, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 153/2022).

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 às 05:01:46



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

documento
assinado
digitalmente